

REGIMENTO DE ESTÁGIOS

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento rege as atividades do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), responsável pelos estágios do Curso de Graduação em Direito das Faculdades Integradas de Itararé, em especial o Estágio Supervisionado (curricular).

Art. 2º. As atividades de estágio são práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas.

Art. 3º. As atividades de estágio devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º. O estudo da ética profissional e sua prática devem perpassar todas as atividades vinculadas ao estágio.

II - DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 5º. O Núcleo de Prática Jurídica é o órgão encarregado de supervisionar as atividades de estágio dos alunos do Curso de Graduação em Direito, sendo composto:

- I - Pelo Coordenador de Estágios;
- II - Pelos Professores de Estágios;
- III – Pela Secretaria de Estágios.

III - DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS

Art. 6º. O Coordenador de Estágios é indicado pelo Diretor, ouvido o Colegiado do Curso de Graduação em Direito, dentre os professores com exercício mínimo de 2 (dois) anos de atividades efetivas no Núcleo de Prática Jurídica e inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil por período superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º. O Coordenador de Estágios é indicado para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

§ 2º. A carga horária administrativa atribuída ao Coordenador de Estágios é de até 20 (vinte) horas semanais.

Art. 7º. Compete ao Coordenador de Estágios:

I - coordenar o Núcleo de Prática Jurídica e implementar as decisões do Colegiado do Curso de Graduação em Direito referentes a estágios;

II - elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os Professores de Estágios das diversas atividades atinentes ao Estágio Supervisionado.

III - aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos estagiários junto ao NPJ, de forma a manter uma distribuição eqüitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;

IV - propor ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros Cursos da IES;

V - dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio encaminhados pelos Professores de Estágios;

VI - autorizar e fiscalizar atividade externa de estágio em escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa conveniada com a IES;

VII - autorizar a participação em programa alternativo de estágio devidamente aprovado;

VIII - avaliar o estágio externo desenvolvido em escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniados;

IX - apresentar ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito, semestralmente, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenadoria de Estágios;

X - tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

IV - DOS PROFESSORES DE ESTÁGIOS

Art. 8º. São Professores de Estágios aqueles que exercem atividades no Núcleo de Prática Jurídica, competindo-lhes principalmente:

I - orientar, supervisionar e avaliar as visitas e atividades simuladas e reais das equipes de estagiários sob sua responsabilidade, atribuindo-lhes as respectivas notas;

II - efetuar o controle de frequência, ao Estágio Supervisionado, dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;

III - acompanhar a elaboração e corrigir as peças processuais.

IV - avaliar a participação das equipes de estagiários pelas quais for responsável, nas atividades de prática simuladas e reais.

V - desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função e aquelas determinadas pela Coordenação de Estágio Supervisionado.

§ 1º. Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio Supervisionado são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente vinculado ao Curso de Graduação em Direito das Faculdades Integradas de Itararé.

§ 2º. Para atuar como docente nas disciplinas de Estágio Supervisionado vinculadas ao Núcleo de Prática Jurídica deverá o professor ser inscrito regularmente nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil por período superior a 5 (cinco) anos, ou ser membro integrante das carreiras da magistratura, ministério público ou delegado de polícia.

§ 3º. A escala de trabalho dos Professores de Estágios junto ao NPJ é determinada pelo Coordenador de Estágios. Havendo necessidade ou divergência será ouvido o Colegiado do Curso.

V - DA SECRETARIA DE ESTÁGIOS

Art. 9º. Compete à Secretaria de Estágios:

I - manter arquivos de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

II - expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas das demais Secretarias existentes no âmbito do Curso de Graduação em Direito, previstas na legislação vigente;

III - manter arquivo de controle de todos os convênios que a IES possui para estágios na área do Direito, bem como cópias dos termos de compromisso de todos os alunos que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

IV - divulgar as ofertas de estágio extracurricular;

V - fazer a inscrição e encaminhamento de estagiários para atendimento junto ao Setor de Triagem da Ordem dos Advogados do Brasil, para atendimento da assistência judiciária gratuita, sob orientação dos advogados inscritos e nomeados pela OAB.

VI- desempenhar as demais atividades de sua competência e as solicitadas pelo professor de estágio e/ou pelo Coordenador de Estágios na forma deste Regulamento.

VI - DAS MONITORIAS

Art. 10. Compete aos monitores das disciplinas do Estágio Supervisionado a tarefa de assessorar os Professores de Estágios, bem como orientar os estagiários no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. Os monitores são selecionados na forma da legislação vigente, preferencialmente dentre alunos que já tiverem cumprido pelo menos cinquenta por cento (50%) das atividades pertinentes ao Estágio Supervisionado.

VII - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO (CURRICULAR)

Art. 11. As atividades do Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Direito obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste Regulamento e incluem a prática jurídica, nos seguintes níveis:

I - as visitas orientadas;

II - as atividades simuladas das práticas profissionais dos diversos operadores jurídicos, abrangendo as várias áreas do Direito;

III - as atividades reais desenvolvidas junto ao Setor de Triagem da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Itararé.

I - Dos estagiários

Art. 12. São considerados estagiários todos os alunos matriculados em Estágio Supervisionado, integrantes dos 7º, 8º, 9º e 10º semestres letivos do Curso de Direito, competindo-lhes principalmente:

I - realizar as visitas sob orientação do professor de estágio;

II – realizar trabalhos simulados orientados;

III - cumprir seus plantões junto à Triagem de Assistência Judiciária da OAB/SP.

IV – Assistir às audiências determinadas pelo professor de estágios e/ou pelo Coordenador de Estágios, emitindo relatório acompanhado de ata da audiência e entregando na Secretaria do NPJ no prazo determinado.

V - entregar periodicamente ao professor de estágio responsável pela equipe, relatório onde devem descrever detalhadamente todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuar uma auto-avaliação de seu desempenho;

VI - redigir as petições de todos os processos simulados ou reais que lhe forem apresentados, entregando ao professor de estágio no prazo determinado.

VII - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome das Faculdades Integradas de Itararé, em todas as atividades relacionadas com o Estágio Supervisionado, dentro ou fora das dependências da Instituição de Ensino.

VIII - cumprir este Regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

II - Das visitas orientadas

Art. 13. As **Visitas Orientadas** incluem o cumprimento da pauta de visitas definida pelo Coordenador de Estágio e supervisionadas por Professor de Estágios.

§ 1º. A pauta de visitas orientadas deve abranger o mais amplo número órgãos judiciais e extrajudiciais, tais como magistratura, ministério público, delegacias, procuradorias, cartórios,

etc., bem como a assistência obrigatória a audiências e sessões reais de instrução e julgamento.

§ 2°. Das visitas orientadas devem ser redigidos relatórios circunstanciados.

III - Das atividades simuladas

Art. 14. As **Atividades Simuladas** incluem as práticas processuais e não processuais referentes às disciplinas constantes do currículo pleno do Curso de Graduação em Direito, bem como as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos.

§ 1°. A pauta de atividades simuladas inclui necessariamente a atuação oral, a análise de autos findos, as técnicas de conciliação, mediação, arbitragem e o processo administrativo.

§ 2°. Para fins de realização de atividades simuladas, os alunos do estágio supervisionado são divididos em equipes de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 30 (trinta) estudantes.

IV - Da avaliação

Art. 15. A avaliação do Estágio Supervisionado desenvolvido nas atividades curriculares Visitas Orientadas e Atividades Simuladas é efetuada através de notas, de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pelas Faculdades Integradas de Itararé, atribuídas com base nos relatórios das visitas orientadas e no desempenho nas atividades simuladas, bem como outros indicadores e instrumentos que constem dos respectivos Planos de Ensino.

Art. 16. A avaliação do Estágio Supervisionado, desenvolvido nas atividades do NPJ é efetuada através de notas, de acordo com a legislação vigente, em especial as normas fixadas pelas Faculdades Integradas de Itararé, atribuídas com base nos relatórios periódicos de estágio e no desempenho efetivo dos estagiários.

§ 1°. A recuperação das notas a que se referem este artigo somente pode ser concretizada através de plantões e atividades eminentemente práticas, não recuperável tão somente através de provas.

§ 2°. Reprovado na recuperação, deve o aluno repetir o Estágio Supervisionado, obedecendo-se integralmente e de forma presencial o número mínimo de horas relativas ao estágio, conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 17. A presença mínima a todas as atividades de estágio, para aprovação, é de setenta e cinco por cento (75%).

VIII - DOS ESTÁGIOS EXTERNOS

Art. 18. Para fins de cumprimento do Estágio Curricular, na parte atinente à Prática Real, pode o aluno realizar estágio externo, além do estágio curricular obrigatório a ser realizado nas dependências da IES, na seguinte forma:

I - em escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada, desde que credenciado junto às Faculdades Integradas de Itararé para receber estagiários em Direito;

II - em projeto alternativo de estágio aprovado na forma prevista neste Regulamento.

§ 1º. O credenciamento, para fins de estágio externo, obedecidos os critérios e condições estabelecidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Direito, ouvido o Coordenador de Estágios, obedece ao disposto neste Regulamento e demais legislação vigente sobre convênios para realização de estágios curriculares.

§ 2º. Os projetos alternativos de estágio funcionam sob a forma de atividades de extensão ou, conjuntamente, de extensão e pesquisa, e possuem necessariamente um professor responsável, obrigatoriamente pertencente ao quadro docente efetivo das Faculdades Integradas de Itararé.

IX - DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA

Art. 19. O estágio profissional de advocacia, previsto na Lei n.º 8.906/94, de caráter extracurricular, inclusive para graduados, pode ser oferecido pelo Curso de Graduação em Direito, através do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), em convênio com a OAB, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no estágio supervisionado com atividades práticas típicas de advogado e do estudo do Estatuto de Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O presente Regulamento só pode ser alterado através do voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Curso de Graduação em Direito, devendo ser submetido às demais instâncias competentes para a sua análise no âmbito das Faculdades Integradas de Itararé, na forma de seus regimentos.

Art. 21. Compete ao Colegiado do Curso de Graduação em Direito avaliar e dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.